



PREFEITURA MUNICIPAL da BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO Nº. 011/2010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

Constitui o Grupo de Trabalho para levantamento, cadastramento e envio das informações requeridas pelo SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições da Resolução TCM-BA nº 1.255, de 25/07/2007, que institui o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA,

Considerando que o volume e a diversidade das informações a serem prestadas envolvem diversos setores e departamentos da Administração Municipal e que tais informações devem ser prestadas dentro dos prazos preestabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

Considerando que as informações prestadas têm natureza declaratória e que servirão de base para o exercício da atividade fiscalizatória e auditorial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho SIGA, responsável pelo levantamento, cadastramento e envio das informações exigidas pelo Sistema integrado de Gestão e Auditoria - SIGA.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo será composto por servidores designados, responsáveis pelas respectivas informações:

Marcelo Cândido Lobo Rocha – matrícula 2009 - Patrimônio

Manoel Messias Alves da Mota – matrícula 2093- Frota e Controle de Combustíveis

Manoel Marques da Silva Filho – matrícula 1865 - Licitação

Ed Carlos do Nascimento Santiago – matrícula 2446 - Contratos

Eugênia Batista de Oliveira Santos – matrícula 511- Atos de Pessoal

Rita de Cássia Mariano Tiago – matrícula 1880- Orçamento, PPA e LDO

João Ferreira dos Santos – CRC-BA 22597/0 – Informações Contábeis.

Art. 2º. Os integrantes do Grupo de Trabalho SIGA observarão os prazos estabelecidos pela Resolução TCM nº 1.255/07, sendo que as informações deverão ser disponibilizadas previamente para análise pelo Controle Interno Municipal, até 20 (vinte) dias do mês subsequente e a remessa deverá ser enviada pelo responsável da geração das informações.

Art. 3º - O Controle Interno Municipal, nos termos do parágrafo único do Art. 3º da Resolução TCM-BA nº 1.267/08, supervisionará e acompanhará o processo de implantação e a remessa dos dados, bem como a operacionalização do SIGA no âmbito do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra – BA, 01 de fevereiro de 2010.

ARTUR SILVA FILHO
Prefeito Municipal